

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

ATA 483ª (QUADRICENTÉSIMA-OCTAGÉSIMA-TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

DATA, HORA E LOCAL – Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 18h30min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **2º Secretário TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia, EQ Rene Oscar Pugsley Junior** e os Suplentes **Prof. Paulo Sergio Growoski Fontoura e EQ Maria Luiza Marques Halila**, foram cientificados através da Convocação nº 002/2017, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

ABERTURA - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 482ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

PROCESSOS: a) – Temos para esta reunião 72 (setenta e dois) processos, sendo 40 (quarenta) de profissionais e 32 (trinta e dois) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator João Batista Carlos Chiocca** – **Processo nº 18082/09** Sandra Curtolo de Azevedo, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 18346/09** Silvana Alves de Andrades, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº: 25033/16** Rafael Artur Duarte, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº: 25024/16** Alysson Teixeira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -

SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 25262/16 João José Maria da Silva, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 25325/16 Ritiele Aparecida Correia Melo, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 18224/09 Joel dos Anjos Assis, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 18495/09 Diego Luiz Milchin, pelo cancelamento do registro. **Relator Rene Oscar Pugsley Junior** – **Processo nº** 00392/83 Carlos Antonio Fios, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 25257/16 A M Pasini – Fundação Eireli ME, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 25256/16 La Muca do Brasil S/A, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº:** 25332/16 Argus Ind. Com. de Plásticos Eireli, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 24408/15 Colibri Ind. Com. de Plásticos Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 01798/84 Ademar Kazuo Horiuchi, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 02356/00 Noel Massinhan Levy, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 17763/15 M. S. Injetora de Plásticos Ltda ME, pelo cancelamento do registro. **Relator Walter Kugler** – **Processo nº.** 10269/01 Luciano Xavier Mezzomo, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 11479/03 Karina Cristiane Kendrick, pelo cancelamento do registro. **Processo nº:** 17524/09 Josemar Lima de Souza, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 21186/12 Carina Ukachenski, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 21966/13 Daniela Ickert, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 16417/07 Silvani Aparecida da Cruz, indeferido o cancelamento do registro. **Processo nº:** 17762/09 Feliciano Rodrigues Semprebom, indeferido o pedido de cancelamento. **Processo nº** 23097/14 Bruna Regina Spier, pelo cancelamento do registro. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski** – **Processo nº** 14980/16 Andre da Silva Barbosa, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 23251/14 Citri Saluti Fabricação e Com. de Sucos Ltda ME, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 15013/16 Josiane Keylla dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº.** 17369/09 Odilon Adriano de Oliveira, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº.** 25242/16 Huber Distribuidora de Alimentos Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 25383/16 Elebat Alimentos S/A, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº** 25365/16 Rose Petenucci Chocolates e Biscoitos Ltda ME, não provimento da defesa em 1ª instância,

mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25249/16** Copacol Coop. Agroindustrial CONSOLATA, sobrestar o processo por 12 (doze) meses. **Relator Carlos Alberto Molkenthin** – **Processo nº. 16850/08** Rodolfo Cecon Barreiros, pelo cancelamento do registro; indeferido o pedido de isenção das anuidades. **Processo nº 25254/16** A R C Logística e Alimentos Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25426/16** Frios Sul Ltda EPP, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25397/16** Nadir de Jesus Oliveira ME, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25335/16** Tempermed Ind. Com. de Vidros Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 23782/15** Reinaldo Ferreira Borges, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21291/12** Consórcio Greca/CBEMI/LEAO Engenharia, pelo cancelamento do registro. **Processo nº: 17186/08** Marcelo Mesquita, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Relator Carlos Alves de Oliveira** – **Processo nº. 07819/96** Vapza Alimentos S/A,

baixar em diligência. **Processo nº 25375/16** Wilson Fernandes Junior, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 22294/13** Wesley Eduardo Cordeiro, indeferido o pedido de isenção das anuidades de 2015 e 2016. **Processo nº. 25250/16** Peguspa Com. de Produtos de Limpeza S/A, pelo provimento da defesa, arquivando o processo, sem prejuízo de futuras vitórias. **Processo nº. 25389/16** I P Com. Exterior Ltda, pelo provimento da defesa, arquivando o processo, sem prejuízo de futuras vitórias. **Processo nº. 25514/16** Luis Fernando Zacharko, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 22541/13** Eliane Cristina Salvador de Carvalho, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 22789/14** Cristiane Ribeiro, pelo cancelamento do registro. **Relator Carlos de Barros Junior – Processo nº 21388/12** Luiz Fernando Laska, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 21521/12** Andressa Costa dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25396/16** Petrobrás Distribuidora S/A – Unidade Guarapuava, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25252/16** Coagro Coop. Agroindustrial, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25392/16** E. P. Engenharia do Processo Ltda, pelo provimento da defesa, arquivando o processo. **Processo nº 25393/16** Volkswagen do Brasil Ind. Veículos Automotivos Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e

cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento, **com 01 (um) voto contra do Conselheiro Edward Borgo. Processo nº 21810/13 Alexandre Costa Santos**, pelo cancelamento do registro. **Relator Paulo Sergio G. Fontoura – Processo nº 18732/10 Patricia Bach**, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 17538/09 Lavanderia Industrial LCB Ltda**, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 18784/10 Daniel Pons Reis**, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 20250/11 Jairo Jefferson dos Santos Lima**, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 20388/11 Claudia Rossa**, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 20627/11 Cristiano de Lima**, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 20837/12 Alessandra do Rosário**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25225/16 Chans Ind. de Cosméticos Ltda ME**, pelo provimento da defesa, arquivando o processo sem prejuízo de futuras vistorias. **Relatora Maria Luiza Marques Halila – Processo nº. 25391/16 Henkel Ltda**, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 25364/16 Emerson de Moura Domingues Revestimentos**, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 19622/10 Celso Luis Menon Kruger**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 19504/10 Adriane Szewczuk**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº. 25398/16 Sabor Alternativo Produtos Naturais Ltda**, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato

com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº.** 19429/10 Daiane Aparecida Luis Jordão, pelo cancelamento do registro. **Processo nº** 18610/10 Denise Wasilkoski Muller, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº** 25459/16 El Rey Ind. Com. Imp. Exp. de Alimentos Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 17 de fevereiro de 2017.

Prof. João Batista Carlos Chiocca
Secretário - CRQ 09300065

**DOCUMENTO 1 - ATA 483ª (QUADRICENTÉSIMA-OCTAGÉSIMA-TERCEIRA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE
FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Assinatura
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
EQ Prof. Paulo Sergio G. Fontoura CRQ 09300350	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Maria Luiza Marques Halila CRQ 09301050	

